



LEI Nº 1.129, DE 23 DE AGOSTO DE 2016.

CRIA CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JULIANO DUARTE CAMPOS, Prefeito Municipal de Governador Celso Ramos, faz saber a todos os habitantes deste município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sancionou a seguinte lei:

Art. 1º Ficam criados 02 (Dois) cargo de provimento efetivo de **FONOAUDIÓLOGO - CEMAM** com habilitação de conclusão de Curso Superior de Fonoaudiologia e Registro em Entidade de Classe, com vencimento de **R\$ 2.666,66** (Dois Mil Seiscentos e Sessenta e Seis reais, e sessenta e seis centavos de real) para a carga horária de **40 (Quarenta) horas** semanais ou vencimento de **R\$ 1.333,33** (Um Mil Trezentos e trinta e três reais, e trinta e três centavos de real) para a carga horária de **20 (Vinte) horas** semanais e com as seguintes atribuições:

- I. Participar do processo de avaliação, reavaliação, estudos de casos em parceria com os profissionais do centro multidisciplinar;
- II. Participar do processo de avaliação, reavaliação, estudos de casos em parceria com os profissionais do centro multidisciplinar;
- III. Orientar individualmente ou em grupos os alunos que necessitam da ação da fonoaudiologia para desenvolvimento da voz, fala, audição e linguagem;
- IV. Fornecer orientações para o professor da escola comum por meio de exercícios que podem ser realizados em sala de aula com os alunos e que ajudam no processo de comunicação;
- V. Desenvolver trabalho de prevenção no que se refere à área de comunicação escrita, oral, voz e audição;
- VI. Promover reuniões com pais e profissionais da escola comum, sempre que se fizer necessário para orientações e esclarecimentos;
- VII. Manter organizados e atualizados os registros aos alunos;
- VIII. Manter sigilo e ética profissional em relação aos assuntos do centro multidisciplinar.
- IX. Aprimorar e atualizar seus conhecimentos por meio de estudos, participação em congressos, cursos, reuniões e simpósios e outras oportunidades;
- X. Participar de reuniões da equipe multidisciplinar, pedagógicas e/ou administrativas, sempre que necessário e convocado;
- XI. Participar do processo de avaliação profissional e Institucional;
- XII. Participar de toda e qualquer comissão para a qual for designado;
- XIII. Executar outras atividades compatíveis com a função.



Art. 2º Ficam criados 02 (Dois) cargo de provimento efetivo de **FISIOTERAPEUTA - CEMAM** com habilitação de conclusão de Curso Superior de Fisioterapia e Registro em Entidade de Classe, com vencimento de **R\$ 2.666,66** (Dois Mil Seiscentos e Sessenta e Seis reais, e sessenta e seis centavos de real) para a carga horária de **40 (Quarenta) horas** semanais ou vencimento de **R\$ 1.333,33** (Um Mil Trezentos e trinta e três reais, e trinta e três centavos de real) para a carga horária de **20 (Vinte) horas** semanais e com as seguintes atribuições:

- I. Avaliar o DNPM em crianças identificando dificuldades, atrasos ou alterações em seu desenvolvimento neuropsicomotor.
- II. Trabalhar as habilidades comprometidas por meio da intervenção fisioterápica específica e na elaboração de programas de estimulação, visando a efetiva integração e desenvolvimento destas crianças;
- III. Promover o desempenho das crianças e contribuir em trabalhos integrados com outros profissionais, especialmente os professores e pedagogos;
- IV. Estimular o desenvolvimento neuropsicomotor integral das crianças permitindo trabalhar as habilidades com atividades que busquem também a interação social e a troca de experiências;
- V. Ensinar técnicas de autonomia e independência em atividades de vida diária (AVD), de autonomia e independência em atividades de vida prática (AVP) de autonomia e independência em atividades de vida de trabalho (AVT), de autonomia e regular;
- VI. Estabelecer articulação com os professores da sala de aula comum, visando à disponibilização dos serviços, dos recursos pedagógicos das estratégias que promovem a participação dos alunos nas atividades escolares;
- VII. Informar diretor, professores e especialistas sobre questões relevantes ao aluno e o processo ensino-aprendizagem;
- VIII. Orientar a família quanto o processo de inclusão;
- IX. Ministras e/ou participar de cursos e outras ações necessárias na escola regular;
- X. Participar do processo de avaliação profissional e Institucional;
- XI. Participar de toda e qualquer comissão para a qual for designado;
- XII. Executar outras atividades compatíveis com a função.

Art. 3º Ficam criados 02 (Dois) cargos de provimento efetivo de **PSICÓLOGO - CEMAM** com habilitação de conclusão de Curso Superior de Psicologia e Registro em Entidade de Classe, com vencimento de **R\$ 2.666,66** (Dois Mil Seiscentos e Sessenta e Seis reais, e sessenta e seis centavos de real) para a carga horária de **40 (Quarenta) horas** semanais ou vencimento de **R\$ 1.333,33** (Um Mil Trezentos e trinta e três reais, e trinta e três centavos de real) para a carga horária de **20 (Vinte) horas** semanais e com as seguintes atribuições:

- I. Participar de estudos, decisões e ações com as equipes e profissionais do centro multidisciplinar, colaborando em questões específicas de seu campo de formação e conhecimento que contribui para o sucesso do aluno;
- II. Assessorar a ação docente no âmbito de seu conhecimento;
- III. Avaliar e atender sempre que necessário, individualmente ou em grupos os educandos que necessitam desse atendimento;



- IV. Orientar as famílias visando à otimização do processo educativo;
- V. Colaborar com estudos e observações para o enriquecimento da prática pedagógica desenvolvida no centro multidisciplinar;
- VI. Participar de reuniões da equipe multidisciplinar, pedagógicas e/ou administrativas, sempre que necessário e convocado;
- VII. Contribuir com orientação aos professores da escola comum sobre os aspectos de desenvolvimento dos alunos para subsidiar a elaboração de planos, atividades a serem desenvolvidas na escola e família;
- VIII. Encaminhar aos serviços adequados os educandos com necessidades específicas;
- IX. Realizar visitas domiciliares, tendo como objetivo o comum, sempre que se fizer necessário para orientações e esclarecimentos;
- X. Manter organizados e atualizados os registros aos alunos;
- XI. Manter sigilo e ética profissional em relação aos assuntos do centro multidisciplinar;
- XII. Aprimorar e atualizar seus conhecimentos por meio de estudos, participação em congressos, cursos, reuniões e simpósios e outras oportunidades;
- XIII. Participar de reuniões da equipe multidisciplinar, pedagógicas e/ou administrativas, sempre que necessário e convocado;
- XIV. Participar do processo de avaliação profissional e Institucional;
- XV. Participar de toda e qualquer comissão para a qual for designado;
- XVI. Executar outras atividades compatíveis com a função.


Art. 4º Ficam criados 20 (Vinte) cargos de provimento efetivo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS** com carga horária, vencimento, habilitação e atribuições definidas pela lei nº 240 de 20 de setembro de 1989.

Art. 5º Ficam criados 20 (Vinte) cargos de provimento efetivo de **EDUCADOR INFANTIL** com carga horária, vencimento, habilitação e atribuições definidas pela lei nº 566 de 29 de Novembro de 2007.

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei ocorrerão por conta da dotação prevista no Orçamento do Município.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor a partir do dia 1º de novembro de 2016.

Governador Celso Ramos, Santa Catarina, em 23 de agosto de 2016.


JULIANO DUARTE CAMPOS
Prefeito Municipal